



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ:18.409.193/0001-02

**LEI MUNICIPAL Nº 255, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**CERTIFICO** que este ato foi publicado  
no quadro de publicações da Câmara  
Municipal de Marilac,  
Marilac (MG) Em, 17 de Novembro de 2021

**SECRETARIA DA CÂMARA**

A Câmara Municipal de MARILAC, Estado de Minas Gerais, por seus representantes,

aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO, A OBSERVAÇÃO ANUAL  
DO AGOSTO LILÁS.**

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial do Município, para ser observado anualmente no mês de agosto, o “Agosto Lilás”, com o objetivo de conscientizar a população sobre a violência doméstica e suas espécies, buscando esclarecer as diversas formas que ela pode acontecer, além de fomentar debates sobre os direitos das mulheres e igualdade de gênero, promovendo e buscando a mudança de comportamento da sociedade, visando a redução, e em seguida, o desaparecimento dos casos de violência doméstica.

Art. 2º - Poderão ser desenvolvidas, dentre outras, ações para marcar a campanha do “Agosto Lilás” tais como, audiências públicas, exposições, palestras, mobilizações, debates, encontros, panfletagens, seminários e outros eventos, envolvendo, conforme o caso, não apenas órgãos do Poder Executivo e Legislativo Municipal, como também, Ministério Público, Defensoria Pública, seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, delegacias especializadas, entidades civis de proteção dos direitos da mulher e outros.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marilac, 17 de novembro de 2021.

Edmilson Valadão de Oliveira  
Prefeito Municipal